



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

B

CONTRATO Nº 22101132/2012
PUBLICADO NO DOU 30/10/12
SEÇÃO 03 PAG. 05
Piana
Encarregado de Anotação
DATA 30/10/2012

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A ESTERILAV
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS
HOSPITALARES LTDA EPP.**

A União Federal, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "D", Edifício Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011 - 05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA**, Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais, com competência que lhe foi delegada pela Portaria SPOA/N.º 30, de 30 de abril de 2012 e a **ESTERILAV ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.860/0001-69, estabelecida na SOF NORTE QUADRA 04 CONJ. H LOTES 23/26 - BRASILIA/DF CEP. 70.634-700, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) Elenice Aires Borba, portador da CI nº 679.890 SSP/GO e CPF nº 169.507.201-49, com poderes para representar a CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U., de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U., de 09 de agosto de 2000 e, subsidiariamente ao Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, publicado no D.O.U., de 01 de junho de 2005 que regulamenta a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2012**, e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U., de 22 de junho de 1993, e alterações, e no que consta do Processo nº 21000.001651/2011-58, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia da roupa utilizada na Divisão de Promoção da Saúde e do Gabinete do Ministro deste Ministério.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

2.1 O Presente contrato foi elaborado nos termos constantes do Termo de Referência, do edital de Pregão Eletrônico nº 35/2012 e de seus anexos, da legislação vigente e cuja minuta foi aprovada pela Consultoria Jurídica através do Parecer nº 96/2012;

2.2 Vincula-se à este Termo Contratual, a proposta da CONTRATADA, de 09 de agosto de 2012;

2.3 Toda documentação citada e constante do processo, vinculada direta ou indiretamente ao presente contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

[Assinaturas manuscritas]
-1-



CLÁUSULA TERCEIRA — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OU BENS

3.1 A atuação da empresa contratada compreende a **prestação de serviços de lavanderia da rouparia utilizada na Divisão de Promoção da Saúde e do Gabinete do Ministro deste Ministério**, com o fornecimento da mão-de-obra e dos materiais necessários para a execução das atividades discriminados no objeto deste Contrato, visando o atendimento das solicitações das áreas solicitantes.

3.1.1 – A execução dos serviços se dará com fiel observância às especificações e prazos estipulados no Contrato, com os devidos prazos já definidos;

3.1.2 – Os serviços serão executados com observância dos locais designados, qualificação da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas, acessórios, limpeza das áreas e, tudo mais que for necessário, conforme exigências contidas no Contrato, para a completa execução dos serviços;

3.1.3 – Não serão aceitas quaisquer alegações da CONTRATADA, com referência a desconhecimento sobre as especificações do objeto do Contrato.

3.2 A partir da emissão da ordem de Serviço a execução se dará até 05 (cinco) dias úteis.

3.3 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados na empresa contratada nos prazos acima estabelecidos contados a partir da entrega da ordem de serviço encaminhada pelo servidor responsável;

3.4 Retirar semanalmente, no Serviço de Atendimento Médico e Odontológico do Ministério, as roupas usadas e, em casos emergenciais, sempre que necessário.

3.5 As coletas rotineiras deverão ser devidamente agendadas tanto para a coleta quanto para a devolução, não podendo exceder o prazo estipulado para execução dos serviços, após emissão da ordem de serviço.

3.6 As despesas decorrentes com mão-de-obra, transporte das roupagens, maquinário, energia elétrica, sabão, amaciantes e outras que direta ou indiretamente tenha relação com o objeto do futuro contrato, correrão a expensas da contratada.

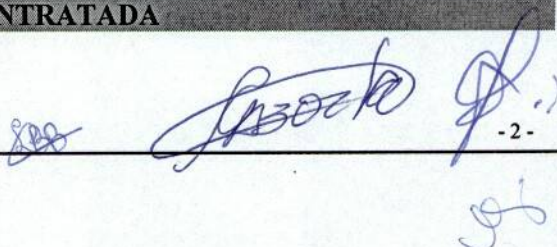
CLÁUSULA QUARTA — DO QUANTITATIVO

4.1. Os serviços consistirão na lavagem, passagem e amaciamento das roupas conforme o quadro abaixo:

GRUPO 2 - NÃO ESTERELIZÁVEIS

	DESCRIÇÃO/ GM	MÉDIA MENSAL ESTIMADA/DSAU
09	TOALHA DE BANQUETE GRANDE (6,30 X2,20)	3

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


-2-



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

- 5.1** Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.2** O Ministério, por meio do servidor especialmente designado, fornecerá à empresa contratada a lista do material a ser higienizado, que deverão ser transportados em sacos resistente e bem vedados.
- 5.3** Cumprir pontualmente, os serviços compromissados, executando-os com esmero e perfeição;
- 5.4** O responsável pela retirada da roupagem deverá efetuar a contagem das peças de roupa ainda nas dependências do Ministério, sempre na presença de um servidor que será designado para acompanhá-lo;
- 5.5** Prestar os serviços de coleta e devolução das roupas nos dias e horários que a contratante fixar;
- 5.6** Manter os seus profissionais, quando em serviços devidamente uniformizados e identificados;
- 5.7** Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com a lavagem e das roupas;
- 5.8** Arcar com todas as despesas inerentes aos serviços (coleta, conferência, lavagem, passagem, devolução e transporte das roupas), inclusive as despesas de pagamento de insalubridade aos seus funcionários;
- 5.9** Responder por eventuais danos causados diretamente na execução dos serviços, sendo responsabilizada por eventuais danos ou extravios, ficando sujeita à reposição e às penalidades das normas vigentes;
- 5.10** Embalar e acondicionar as roupas em invólucros próprios que garantam a conservação e integridade das peças transportadas para higienização;
- 5.11** Utilizar produtos adequados;
- 5.12** Firmar seguro com empresa idônea com base nos valores estipulados pela contratante;
- 5.13** Indenizar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de notificação os danos causados às roupas recolhidas;
- 5.14** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Ministério.
- 5.15** A Empresa a ser contratada devesse atender todas as exigências do Ministério da Saúde e ANVISA, conforme a Resolução RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.
- 5.16** A fiscalização, quando exercida por servidor designado para acompanhar os serviços ou produtos, não exime ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante as obrigações aqui estabelecidas;
- 5.17** Manter durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Para a execução dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- 6.2 Manter as peças objeto ao Serviço para higienização devidamente identificadas.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações. Acompanhar o fiel cumprimento das obrigações e/ou condições solicitadas, seja através de Comissão ou de fiscal designado para tal;
- 6.4 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 6.5 Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso às dependências do Serviço de Atendimento Médico e Odontológico e GM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente
- 6.6 Dar plenas condições a CONTRATADA para desempenhar ou desenvolver suas atividades, com vistas a prestar os serviços ou fornecer o objeto nas condições estipuladas;
- 6.7 Efetuar os pagamentos nas formas estipuladas na Cláusula de Pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PREÇO

7.1 A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados ou objeto fornecido, o valor conforme abaixo:

Valor Mensal – R\$		Valor Anual – R\$	
75,00		900,00	
Total – R\$			900,00

7.2 O valor total do contrato é de R\$ 900,00 (novecentos reais) por ano.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa com a execução deste Contrato está estimada no valor total especificado na Cláusula anterior, correndo à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, conforme abaixo:

Projeto Atividade: 20122.21052.0000001
Plano Interno: MANUTCGAP
Elemento de Despesa: 339039
Nota de Empenho: 2012NE801420
Data da Nota de Empenho: 29/08/2012

8.2 Poderão ser incluídas novas dotações mediante a emissão de termo de apostilamento.

- 4 -



PARÁGRAFO ÚNICO- Para o exercício seguinte o valor será indicado em nota de empenho específica e correrá a conta da lei orçamentária específica, Projeto/Atividade 20122.21052.0000001, Elemento de Despesa 33.90.39-46, MANUTCGAP – Fonte 0100, sendo feita por apostilamento.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado mensalmente desde que tenha havido execução dos serviços, no prazo de cinco dias úteis subsequente, mediante apresentação das descrições dos serviços executados e ou peças fornecidas, juntamente com a Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente e de conformidade com o que consta neste **CONTRATO**.
- 9.2** O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia após a entrega dos materiais/serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas pelo Fiscal do Contrato;
- 9.3** No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal, serão estes restituídos à Contratada para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o MAPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 9.4** Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 9.5** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MAPA em favor da **CONTRATADA**. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 9.6** Eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE disporá do prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, para ultimar o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exigirá da contratada, no ato da assinatura do contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.1.1 - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;

10.1.2 - Fiança bancária;

10.1.3 - Seguro-garantia.

10.2 - A garantia a que se refere o subitem acima corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato;

10.3 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término do contrato, caso não hajam pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93, se for o caso;

10.4 - Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante;

10.5 - Quando se tratar de caução em dinheiro, o adjudicatário fará o devido recolhimento em entidade bancária e conta indicada pela Contratante; em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. nºs. 827 e 836 do Código Civil;

10.6 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventuais aplicadas, a **CONTRATADA** apresentará garantia em **72 (setenta e duas) horas** após a assinatura do Contrato em favor da **CONTRATANTE**, mediante a modalidade **CAUÇÃO** no valor **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução, demora na entrega dos serviços/materiais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I – advertência;

[Assinaturas manuscritas]
- 6 - *[Assinatura]*



II – multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

III – multa de 10% (dez por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando o inadimplemento ensejar o desfazimento do contrato e;

V – suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a **02 (dois) anos**, em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

11.2 - As sanções previstas nos itens I e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou; quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e seus Anexos e demais cominações legais;

11.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do MAPA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO

12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita pela Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas; nos casos previstos nos Incisos XII a XVII do Art. 78, será observado o disposto no § 2º do Art. 79.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE**, contratar os serviços das licitantes

[Assinaturas manuscritas]



classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições dos Incisos XI do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 A critério da Administração, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, observado o disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;

14.2 - O acréscimo ou supressão contratual não poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 - A Administração do MAPA designará servidor para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

15.2 - O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização;

15.3 - As providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes;

15.4 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

15.5 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente;

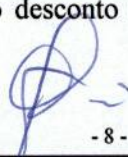
15.6 - É direito da fiscalização não aceitar os serviços confeccionados com imperfeições ou quaisquer outros serviços executados de forma irregular ou incompatível com o solicitado nas respectivas solicitações ou com o Edital, situação que será imediatamente comunicada à **CONTRATADA** para a devida reposição ou reparação;

15.7 - A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado, desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

 
- 8 -
 



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) ou na internet, na página da SEOF/SUCON, com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 130005

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o Parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta Cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em adotar o índice oficial indicado para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

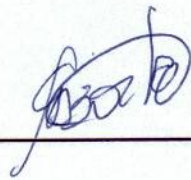
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1 O resumo deste Contrato será encaminhado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial da União, consoante dispõe o Art. 61, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DO FORO

19.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.



- 9 -





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação Geral de Logística e Serviços Gerais

Brasília-DF, 26 de OUTUBRO de 2012

EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA
PELA CONTRATANTE

ELENICE AIRES BORBA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Liana Brasil Bernardino
Agente Administrativo
DCONT/CAMP/CGSG/SPOA/SE/MAPA

Sandra Bianchi Valença
Administrador
CRA nº 8892



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo IL N.º 077/ADS/UBPA/2012. Objeto: Concessão de uso de área para venda de passagens rodoviárias intermunicipais e serviços de encomendas no Terminal de Passageiros 1 do Aeroporto Internacional Salgado Filho. Beneficiária: VEPPO CIA LTDA. Valor global estimado: R\$ 160.200,00 (cento e sessenta mil e duzentos reais). Duração de 26 (vinte e seis) meses e 21 (vinte e um) dias. Fundamento Legal: Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em: 26/10/2012 por EDGAR GONZALEZ, Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga. Ratificação em: 29/10/2012 por CARLOS ALBERTO DA SILVA SOUZA, Superintendente Regional do Sul.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo n.º 0250-PA/2012/0035 do Contrato n.º 0160-PA/2012/0035. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto de Londrina - Governador José Richa. Representantes: Eduardo Renato Ludwig, Gerente Regional de Operações e Segurança e Jean Anselmo Serpa, Coordenador Regional de Gestão da Segurança. Contratada: Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. CNPJ/MF n.º 01.016.459/0001-46. Supressão de postos de trabalho. Valor do Aditamento: negativo em R\$ 567.195,13. Fundamento legal: inciso I, alínea "b", c/c § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163.31105.036-9-20117-2. Data da assinatura: 28/09/2012.

Espécie: Termo Aditivo n.º 0267-TI/2011/0163 do Contrato n.º 0003-TI/2010/0163. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Superintendência Regional do Sul. Representantes: Marilza Machado Batista, Gerente Regional de Tecnologia da Informação - TISU e Marcelo Rodrigues Barragan, Coordenador Regional de Redes e Telecomunicações - TISU-2. Contratada: IOS Informática, Organização e Sistemas S/A. CNPJ/MF n.º 38.056.404/0001-70. Objeto: ajuste do valor do adicional noturno. Valor do Aditamento: negativo em R\$ 2.520,46. Fundamento legal: inciso I, alínea "b", c/c § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163.31105.038-1-20118-3. Data da assinatura: 15/10/2012.

Espécie: Termo Aditivo n.º 0249-SL/2012/0007 do Contrato n.º 0070-SL/2008/0007. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO. Dependência: Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais/PR. Representantes: Eduardo Renato Ludwig, Gerente Regional de Operações e Segurança e Rosane Cleusa Sanini, Gerente Regional de Administração. Contratada: Empresa Iguaçu de Manutenção e Serviços Ltda. CNPJ: 02.630.719/0001-31. Objeto: ajuste do valor do adicional noturno. Valor do Aditamento: negativo em R\$ 96.259,44. Fundamento legal: inciso I, alínea "b", c/c § 1º, todos do art. 65, da Lei 8.666/93. Código orçamentário: 163.31105.001-8-20117-2. Data da assinatura: 01/10/2012.

Espécie: Termo Aditivo n.º 040/12/V/0034. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Navegantes - Navegantes/SC. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga, e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Regional de Contratos Comerciais. Concessionário: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Representante: Marcelo Luis Casagrande Schlienger - Procurador. Objeto: segundo aditamento ao TC 02.2004.034.0027, alteração de localização de área. Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 15 de outubro de 2012.

Espécie: Termo Aditivo n.º 0222-MC/2012/0013 do Termo de Contrato n.º 0097-MC/2009/0013. Contratante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional Salgado Filho, em Porto Alegre/RS. Representantes: Edgar Gonzalez, Gerente Regional Comercial e de Logística de Carga e Natan Machado de Campos Neto, Coordenador Regional de Logística de Carga. Contratada: Air Special Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. CNPJ: 05.317.804/0001-32. Objeto: Supressão de serviços. Valor do Aditamento: (-) R\$ 725.366,00. Fundamento legal: Parágrafo 1º do art. 65, da Lei 8.666/93. Código Orçamentário: 163.31105.034-7-20117-2. Data da assinatura: 31/08/2012.

Espécie: Termo Aditivo n.º 043/12/V/0034. Concedente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária. Dependência: Aeroporto Internacional de Navegantes - Navegantes/SC. Representantes: Edgar Gonzalez - Gerente Regional Comercial e Logística de Carga, e Rosane Saldanha Rodrigues - Coordenadora Regional de Contratos Comerciais. Concessionário: Itaú Unibanco S.A. Representantes: Caio Eduardo Silva e Renato Chaves da Silva Junior - Procuradores. Objeto: segundo aditamento ao TC 02.2012.034.0007, alteração de localização de área. Fundamento legal: Art. 65, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 15 de outubro de 2012.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 302/ADS/UBNF/2012

OBJETO: Concessão de uso de área destinada à instalação de escritório comercial no Aeroporto Internacional Ministro Victor Konder, em Navegantes/SC. DATA E LOCAL DA ABERTURA: dia 13 de novembro de 2012, às 09h00min, no Auditório da Superintendência Regional do Sul, na Avenida dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação de Licitações, no endereço já mencionado, de 2ª a 5ª feira (dias úteis), das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às

17h00min horas, mediante apresentação do comprovante de Depósito Identificado (CNPJ/CPF do depositante + 163 + 96893B), no valor de R\$ 20,00 (vinte) reais, junto ao Banco do Brasil S/A, Ag. 3307-3 c/c n.º 420.968-0, ou retirado, sem ônus, no site de licitações da INFRAERO, no endereço, <http://www.infraero.gov.br>. Informações: (51) 3358-2127.

RODRIGO ALVES DE FREITAS NORONHA
Coordenador Regional de Licitações
Em Exercício

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A INFRAERO torna pública a Ata de Registro de Preços n.º 142/ADS/UBPA/2012, contendo os preços registrados pela empresa RADIOHAUS COMERCIO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. EPP. CNPJ n.º 11.944.193/0001-55, com valor global de R\$ 139.329,00 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e nove reais) para o LOTE ÚNICO, relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 269/ADS/UBPA/2012. Vigência: 12 (doze) meses a partir desta publicação.

A Ata está disponível no endereço: www.infraero.gov.br e na Coordenação de Licitações, localizada na Av. dos Estados, 747, Bairro São João, em Porto Alegre/RS. Informações tel. (51) 3358-2127, fax (51) 3358-2373.

IEDA GIONGO
Coordenadora Regional de Licitações

Ministério da Agricultura,
Pecuária e AbastecimentoSECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOEXTRATO DE CONTRATO N.º 32/2012
UASG 130005

N.º Processo: 21000001651201158.

PREGÃO SISPP N.º 35/2012 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00814860000169. Contratado: ESTERILAV ESTERILIZACAO DE MAT - HOSPITALARES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 26/10/2012 a 26/10/2013. Valor Total: R\$900,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801420. Data de Assinatura: 26/10/2012.

(SICON - 29/10/2012) 130005-00001-2012NE800773

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO N.º 3/2012 - UASG 130005

N.º Processo: 21000004911201228. Objeto: Contratação de fornecimento de serviços informativos CMA S4 Agrícola por Safras, CMA Móvel e Safras nos quais vinculam informações eletrônicas, on-line e em tempo real, contemplando informativos das bolsas nacionais e internacionais, assim como a cotação dos principais ativos financeiros e dos preços físicos agropecuários praticados no Brasil, com acesso a notícias, gráficos (intraday e diário), times&szles (negócios), alarmes e fast quotes (detalhes), no interesse da SPA. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A empresa CMA é a fornecedora exclusiva do serviço a ser contratado. Declaração de Inexigibilidade em 29/10/2012. EDUARDO CARRUSCA DE OLIVEIRA - Coordenador-geral de Logística e Serviços Gerais - Cgsg. Ratificação em 29/10/2012. MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa. Valor Global: R\$ 103.584,00. CNPJ CONTRATADA: 43.819.978/0001-92 CMA - CON SULTORIA, METODOS, ASSESORIA E MERCANTIL S.A..

(SICON - 29/10/2012) 130005-00001-2012NE800773

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA
LAVOURA CACAUEIRAEXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2012
UASG 130010

Número do Contrato: 1/2009.

N.º Processo: 21070000622201226.

PREGÃO SISPP N.º 5/2009 Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 04595044000162. Contratado: PORTAL TURISMO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, no âmbito nacional e internacional, para atender as necessidades da CEPLAC/DIRET/BSB, CEPLAC/GERES/ES e CEPLAC/GERAM/AM. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei 8666/93, e disposições contidas na IN MPOG 07/2012 e IN 08/2012 E DEMAIS ALTERAÇÕES. Vigência: 22/10/2012 a 19/02/2013. Valor Total: R\$137.623,50. Fonte: 100000000 - 2012NE800081. Data de Assinatura: 19/10/2012.

(SICON - 29/10/2012) 130010-00001-2012NE800081

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
E ESPÍRITO SANTORESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO N.º 16/2012

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: E-CLICK SO-LUCOES EM INFORMATICA LTDA. grupo 01 - valor global R\$ 16.888,70.

MANOEL FELIPE DA HORA NETO
Pregoeiro

(SIDE - 29/10/2012) 130122-00001-2012NE000015

PREGÃO N.º 19/2012

Sagrarão-se vencedoras do certame as empresas: ALEA COMERCIAL LTDA, itens 01,13,14,39,40,41 e 56 - valor global R\$ 17.592,60; DROG@NET COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, itens 02,03,11,29,30,32,51 e 54 - valor global R\$ 2.117,55; PAPELARIA PAPEL CARTAZ LTDA, itens 04,05,06,07 e 17 - valor global R\$ 1.808,50; FORMATT DISTRIBUIDORA LTDA, itens 08,10 e 20 - valor global R\$ 837,00; KLX COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, itens 09,12,16,19,22,23,24,26,27,31,36,38 e 47 - valor global R\$ 13.481,00; LPA COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA, itens 15 e 35 - valor global R\$ 20.940,00; MAXIM QUALITA COMERCIO LTDA, itens 18,28,34,37,44,48,49,50,52,53 e 55 - valor global R\$ 7.057,50; ANC COMEX COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, 21 e 43 - valor global R\$ 2.256,50; PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA, item 25 - valor global R\$ 2.216,48; BL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, item 33 - valor global R\$ 67.912,00 e PAPELARIA OFFICE BOX LTDA, itens 42,45 e 46 - valor global R\$ 748,00.

(SIDE - 29/10/2012) 130122-00001-2012NE000015

PREGÃO N.º 20/2012

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: FCV INDUSTRIA PLATINENSE DE EXTINTORES LTDA, itens 01,02 e 03 - valor global R\$ 8.890,02. O item 4 foi cancelado na aceitação.

JAILSON DIAS SANTOS
Pregoeiro

(SIDE - 29/10/2012) 130122-00001-2012NE000015

CENTRO DE EXTENSÃO
NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA
DE LINHARESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 2/2012 - UASG 130127

N.º Processo: 21090000045201234. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na CEPLAC/GERAM Gerência Regional do Amazonas, de SERVIÇOS OPERACIONAIS, pelo período de 12 meses, a partir da publicação do contrato no DOU, totalizando 08 (oito) pessoas: 02 (dois) marinheiros fluviais com lotação no Município de Itacoatiara ELTAC e no Município de Borba ELBOR e 06 (seis) operários de campo com lotação na ERNEG. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 30/10/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Macedo, 460 - Adrianópolis Adrianópolis - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/11/2012 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

VALDENOR PONTES CARDOSO
Gerente

(SIDE - 29/10/2012) 130127-00001-2012NE800001

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS
GERAIS DE SÃO PAULORESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 24/2012

Processo n.º 063/2012

A Comissão Permanente de Licitações - CPL, diante da documentação apresentada, decide habilitar a licitante COCAPEC - COOPERATIVA DE CAFEICULTORES E AGROPECUARISTAS, conforme Ata de Sessão de 29/10/2012 disponibilizada no site da CEAGESP: www.ceagesp.gov.br. Fica designada a sessão pública para abertura do "ENVELOPE B" para o dia 08/11/2012, às 09h30, à Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL - Comissão Permanente de Licitações, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, salvo impedimentos legais. Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados.

São Paulo-SP, 29 de outubro de 2012.

AGUNALDO BALON
Presidente da Comissão